**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**SECRETARIA DA FAZENDA**
**COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**
**TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS**

# ATO TIT Nº 05/2017

*Dispõe sobre a prorrogação de prazo processual na situação que especifica.*

O Presidente do Tribunal de Impostos e Taxas - TIT, no exercício de suas atribuições e pela competência conferida pelos incisos I e II do artigo 19 do Decreto n.º 54.486, de 26 de junho de 2009, considerando o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 14 da Portaria CAT 198, de 27 de dezembro de 2010 e considerando ainda a indisponibilidade do mecanismo de protocolo do sistema ePAT ocorrida nos dias 31 de maio e 1º e 02 de junho do corrente ano, resolve:

O prazo para o protocolo de peças processuais a cargo das partes no processo administrativo tributário eletrônico, regido pela Lei 13.457, de 18 de março de 2009, cujo vencimento tenha ocorrido nestes dias 31 de maio e 1º e 02 de junho, fica prorrogado para o dia 03 de junho.

Tribunal de Impostos e Taxas, em 07 de junho de 2017

**OSWALDO FARIA DE PAULA NETO**

Presidente